

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

### PORTARIA INTERMINISTERIAL No-3, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Firma o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes.

**AS MINISTRAS DE ESTADO CHEFES DAS SECRETARIAS DE DIREITOS HUMANOS, DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES,** no uso das atribuições que lhes conferem

o parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e, respectivamente, o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013; o art. 1º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010; o art. 1º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013; o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007; o art. 1º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; o art. 1º, incisos I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011; e

Considerando o crescente uso de ambiente digital para disseminação de inúmeras formas de discriminação atentatória à dignidade da pessoa humana, e as denúncias de violações de direitos humanos nas aplicações de internet e aplicativos recebidas pelas Ouvidorias Nacionais de Direitos Humanos, da Igualdade Racial e da Mulher;

Considerando a promulgação do Marco Civil da Internet pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Considerando a Portaria Interministerial (SDH/PR, SPM/PR, SEPP/PR e MJ) nº 2, de 20 de novembro de 2014, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de adotar medidas visando receber denúncias de crimes de discriminação nas redes sociais *on line*;

Considerando as Resoluções da ONU A/HRC/20/L.13, de 29 de junho de 2012, e A/HRC/26/L.24, de 20 de junho de 2014, que tratam sobre promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na internet;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de prevenção à violência e de redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual e outras situações de vulnerabilidade;

Considerando a Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004, e o Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e o Parecer CNE/CP nº 8/2012, aprovado em 6 de março de 2012, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

Considerando os princípios e ações programáticas constantes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, especialmente em seu Eixo V, denominado Educação e Mídia; resolvem:

Art. 1º Firmar o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes, com a finalidade de estimular o uso seguro e responsável das aplicações de internet e aplicativos, receber e encaminhar denúncias de crimes e violações de direitos humanos e promover um ambiente digital livre de discriminações.

Art. 2º O #HumanizaRedes observará as seguintes diretrizes:  
I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento;  
II - proteção da privacidade e de dados pessoais;  
III - proteção dos direitos e garantias fundamentais, em especial da criança e do adolescente, das mulheres e da população negra; e  
IV - convivência pacífica, tolerância e respeito às diferenças e à diversidade de manifestações culturais, políticas e religiosas.

Art. 3º São eixos do #HumanizaRedes:

I - Educação em Direitos Humanos;  
II - Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos; e  
III - Compromisso com a Segurança dos Usuários.

§ 1º O eixo Educação em Direitos Humanos tem por objetivo:

I - a elaboração e divulgação de materiais de orientação sobre direitos humanos e sobre o uso seguro e responsável nas aplicações de internet e aplicativos, voltados a professores, estudantes e à população em geral; e  
II - a divulgação de canais de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos nas aplicações de internet e aplicativos.

§ 2º O eixo Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos tem por objetivo:

I - a estruturação de canal de recebimento de denúncias no ambiente digital; e  
II - a cooperação entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a Ouvidoria da Igualdade Racial e a Ouvidoria da Mulher.

§ 3º O eixo Compromisso com a Segurança dos Usuários da Internet tem por objetivo divulgar as políticas de segurança de aplicações de internet e aplicativos aos usuários, em parceria com entidades provedoras de aplicações, empresas provedoras de conexão, associações representativas e sociedade civil, entre outros.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do #HumanizaRedes, com a finalidade de propor e coordenar as ações a serem desenvolvidas no âmbito dos eixos definidos no art. 3º.

§ 1º O Comitê Gestor do #HumanizaRedes será integrado por um representante, e respectivo suplente, de cada órgão a seguir relacionado:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;  
II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;  
III - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

IV - Ministério da Justiça;

V - Ministério da Educação; e

VI - Ministério das Comunicações.

§ 2º O Comitê Gestor será coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário a consecução de seus objetivos.

§ 3º Os representantes serão indicados pelo respectivo Ministro de Estado e designados em ato da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados para colaborar com suas atividades.

§ 5º As atividades dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria  
de Direitos Humanos

NILMA LINO GOMES  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria  
de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ELEONORA MENICUCCI  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Política  
para Mulheres

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Ministro de Estado da Justiça

RENATO JANINE RIBEIRO  
Ministro de Estado da Educação

RICARDO BERZOINI  
Ministro de Estado das Comunicações